



**M E M O R A N D O**  
**SECULT**

<b>MEM Nº</b>	195/2024
<b>DATA</b>	06 de novembro de 2024
<b>DE</b>	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
<b>PARA</b>	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio deste solicitar análise e parecer a respeito deste processo de dispensa de chamamento público, tendo por objeto o **Termo de Fomento 034/2024**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a **Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas** (APEPEL), a fim de destinar recursos para realização da Marcha para Jesus.

A Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada a promover ações de caráter religioso, filantrópico, educacional e cultural. Com o objetivo de fortalecer a comunidade evangélica local, a associação atua na integração entre pastores e suas congregações, desenvolvendo projetos sociais e iniciativas educacionais que atendem às necessidades da população, orientada pelos valores cristãos e pelo compromisso com o bem-estar da sociedade.

A Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas promoverá mais uma edição da Marcha Para Jesus, um evento que se consolidou como parte do calendário oficial da cidade, conforme estabelecido pela Lei nº 5954, de 2012. Com o objetivo de celebrar a fé e fomentar a união, a Marcha reunirá várias igrejas locais em um ambiente de confraternização e adoração.

Os participantes poderão desfrutar de uma programação diversificada, que inclui louvores, danças e apresentações teatrais, todas projetadas não apenas para entreter, mas também para transmitir mensagens de esperança e solidariedade, fortalecendo os laços

comunitários. Este evento oferece uma oportunidade valiosa para que os fiéis se reúnam em um momento de adoração coletiva, refletindo sobre valores espirituais e a importância da fé em suas vidas.

A realização do evento será viabilizada por meio dos recursos das Emendas Impositivas nº 187/2022, 043/2023, 270/2023 e 269/2023, que custearão a produção, incluindo sonorização, iluminação, trio elétrico e confecção de materiais.

Justifica-se o presente processo, consoante ao disposto nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,

  
**Paulo Pedrozo**  
Secretário de Cultura